# ATA DA 2058<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, à hora regimental, no 1 2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em 3 Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista que o Titular da Corte, Conselheiro Presidente Arthur Paredes 4 5 Cunha Lima, se encontrava em Brasília-DF, a fim de participar do Diálogo Público sobre Sustentabilidade dos Regimes Previdenciários. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros 6 7 Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filqueiras Noqueira, Marcos Antônio da Costa e o 8 Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, convocado para compor o Tribunal 9 Pleno, em virtude das férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, também, os 10 Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e 11 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana em período de férias regulamentares e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontra 12 13 em Brasília-DF, juntamente com o Presidente desta Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no Diálogo Público sobre Sustentabilidade dos Regimes Previdenciários. 14 15 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla 16 17 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à 18 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi 19 aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. 20 Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-15018/12- (adiado para a 21 sessão ordinária do dia 25/11/2015, em virtude da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio 22 23 Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-05545/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 25/11/2015, em virtude do Relator 24 25 se encontrar no exercício da presidência, ficando, desde já, o interessado e seu

1 representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC- 14966/11, TC-07809/14; TC-04367/15; TC-04535/15 e TC-2 3 01435/03 - (adiados para a sessão ordinária do dia 25/11/2015, em virtude da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) -4 5 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC- 04631/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 25/11/2015, por solicitação do Relator, acatando 6 7 requerimento e justificativa apresentada pela defesa, com o interessado e seu 8 representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Marcos Antônio da 9 Costa; PROCESSO TC-07593/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 25/11/2015, por solicitação do Relator, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal 10 11 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; 12 PROCESSO TC-08797/11 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-09169/15 -13 (adiado para a sessão ordinária do dia 25/11/2015, por solicitação do Relator, ficando, 14 15 desde já, o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, Sua Excelência o 16 17 Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: "Gostaria de externar, ao Tribunal Pleno, 18 19 um VOTO DE APLAUSO e de desejo de uma excelente gestão ao Presidente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, Dr. Paulo Maia, advogado militante, 20 21 professor universitário, certamente tem todos os atributos para representar, na Paraíba, 22 tão briosa e batalhadora categoria de homens e mulheres honrados que se esmeram no 23 dia-a-dia na defesa da ordem jurídica". O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, o Voto de Aplauso proposto pelo Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres 24 25 Pontes. A seguir, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de fazer o registro, para mim 26 27 muito honroso, de ter recebido do Vereador Ricardo Rangel Pinto do Silva, da minha cidade natal, do meu rincão, Itaporanga, uma Moção de Aplauso pelos relevantes 28 29 serviços prestados ao Estado da Paraíba, segundo o Vereador propositor, que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário da Câmara de Vereadores do Município de 30 31 Itaporanga (Casa de Adauto Araújo). Gostaria de registrar, também, que fui presenteado, 32 pelo Sr. Salviano Leite, pessoa de família tradicional no Município, com um livro bastante 33 interessante, que trata da passagem da Coluna Prestes no Vale do Piancó. É uma 34 homenagem aos 90 anos da Coluna Prestes, um livro de fotografias inéditas e texto de

1 pessoas ligadas ou que participaram desse evento histórico. Faço este registro ao tempo 2 em que estou remetendo este livro para o acervo da Biblioteca do nosso Tribunal". Ofício nº 075/2015, encaminhado ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa, pelo 3 Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Sr. Silverton Soares dos Santos, 4 5 datado de 26 de outubro de 2015, nos seguintes termos: "Excelentíssimo Senhor 6 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Seque em anexo a Moção de Aplauso nº 02/2015 7 de autoria do Vereador Ricardo Rangel Pinto da Silva, apresentado e aprovado em 8 Sessão Ordinária dessa Casa Legislativa do dia 22 de outubro do corrente ano. Tal 9 Moção de Aplauso foi concedida ao Senhor Marcos Antônio da Costa, em reconhecimento de seus relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba-PB. Certo 10 11 de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os votos de estima e 12 consideração. Cordialmente, Silverton Soares dos Santos - Vereador Presidente." 13 Requerimento 02/2015 apresentado pelo Vereador do Município de Itaporanga, Sr. Ricardo Rangel Pinto da Silva. "Reguerimento 02/2015 - MOÇÃO DE APLAUSO. 14 15 Senhor Presidente. Ricardo Rangel Pinto da Silva, Vereador em pleno exercício de suas funções legislativas e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e 16 17 o Regimento Interno, vem, requerer a Vossa Excelência, que se digne apresentar ao Plenário desta Casa Legislativa, "Moção de Aplauso", com votos de congratulações ao 18 19 mais novo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, o Dr. Marcos Antônio da Costa, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado da 20 21 Paraíba. Assim, em caso de aprovação do pedido, requer sejam encaminhadas cópias 22 desta Moção de Aplauso, ao homenageado, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. 23 Paço Municipal da Câmara de Itaporanga – PB, 26 de outubro de 2015. Ricardo Rangel Pinto da Silva – Vereador/Propositor." Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues 24 25 Catão fez uso da palavra para solicitar que a Presidência entrasse em contato com o Gabinete do Senador Garibaldi Alves, ex-Ministro da Previdência, para que fosse 26 27 disponibilizado a esta Corte de Contas, cópia do discurso feito por Sua Excelência, no dia 28 17/11/2015, na tribuna do Senado Federal, diagnosticando os problemas de previdência 29 no país, contendo importantes dados e informações acerca da matéria. No seguimento, o Presidente registrou e saudou a presença dos alunos do Curso de Direito da Universidade 30 31 Maurício de Nassau, de diversos períodos, capitaneados pelo Professor Carlos Bráulio da 32 Silveira Chaves, da Disciplina de Direito Constitucional, que também é Assistente Jurídico desta Corte de Contas. Aproveitando a presença dos acadêmicos de Direito, Sua 33 Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Como estamos tratando de 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Direito Constitucional, um tema palpitante nas últimas semanas, no nosso Estado, é a questão do Tribunal de Contas de Municípios. Do ponto de vista acadêmico, a Constituição, quando menciona o papel do Tribunal de Contas faz, genericamente, em dois pontos: quando trata de municípios, diz que o Controle Externo será exercido pela Câmara Municipal e esta será auxiliada pelo Tribunal de Contas onde houver. O termo auxiliado é o verbo auxiliar no particípio. Lá na frente, quando cuida do Congresso Nacional, a Constituição diz que o Congresso Nacional exercerá o Controle Externo com o auxílio do Tribunal de Contas e, aí, o termo auxílio é empregado como substantivo. Então, até gramaticalmente dizer que o Tribunal é auxiliar - e nessa frase auxiliar é adjetivo – não se coaduna, nem por aí, com a Constituição Federal. Não que seja nenhum descrédito ser auxiliar, pois auxiliar é uma função nobre para orientar melhor aquele que é auxiliado. Mas não é esta a acepção que a Constituição deu ao Tribunal. O Tribunal de Contas é um órgão técnico que auxilia e quem auxilia não quer dizer que seja subordinado. A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, por exemplo, nos auxilia bastante exercendo o seu papel do Parquet de Contas quando o Tribunal vai julgar processos e isto não quer dizer que o Ministério Público seja subordinado ao Tribunal de Contas. A Ordem dos Advogados do Brasil, que hoje recebe de braços abertos o seu novo Presidente eleito é, também, auxiliar e essencial à função judicial, mas não quer dizer que seja subordinado a qualquer órgão ou poder. Os estudantes que estão na academia, no ambiente científico, têm a extrema condição de analisar os termos da Constituição e, de lá, retirar a sua exata conotação, para não se deixar levar por discursos que, muitas vezes, não são próprios à ossatura constitucional moderna que, na espécie, quando inseriu a figura Tribunal de Contas, o fez pela pena do nosso herói, hercúleo e saudoso, Rui Barbosa. Então, talvez, por isso, os discursos da modernidade distoem, um pouco, da mais elementar gramática constitucional, talvez por não se compreender, até hoje, o que realmente Rui Barbosa quis dizer, que não é de admirar". Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão disse o seguinte: "Senhor Presidente, dentro desse tema, tomei conhecimento de uma informação equivocada dada pelo líder do Governo na Assembléia Legislativa do Estado, publicada nos jornais de hoje, dizendo que a criação do TCM desafogaria o Tribunal de Contas do Estado, porque o Tribunal dos Municípios do Ceará, que foi visitado por parlamentares paraibanos, o ano passado julgou três mil processos. Para que todos os presentes figuem sabendo, no ano passado somente de processos de Prefeituras Municipais nós julgamos oito mil. setecentos e trinta e três processos e, no

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

total, julgamos dezenove mil, novecentos e onze processos. Então, não podemos ser comparados com um Tribunal que julga, apenas, três mil processos durante um ano". Prosseguindo com a palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Por hoje ser o dia 18 de novembro, o dia em que a Lei de Acesso à Informação completa quatro anos de existência, e acesso à informação e transparência são requisitos fundamentais para a concretização do Regime Republicano, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que hoje também coordena o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção, escolheu este dia para apresentar a Avaliação de Transparência que foi realizada entre os meses de outubro e novembro do corrente ano. Nesta oportunidade, para trazer um caráter lúdico ao ambiente, vamos ouvir o nosso poeta repentista, ACP Raimar Redoval de Melo, que, por encomenda da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, traçou alguns versos para falar um pouco sobre transparência e acesso à informação". Em seguida, o ACP Raimar Redoval e Melo declamou os seguintes versos de sua autoria: "Neste Nordeste sem medo / Morava um coronel / Destes, que o anel / Era maior que o dedo / Ele foi pedir em segredo / A um pobre eleitor / Como se fosse um favor / Pedido ao pé do ouvido / Disse em forma de pedido / Venha aqui meu Senhor. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* Vote no meu candidato / Que é de outra cidade / E mesmo com falsidade / É um sujeito cordato / Vou lhe passar o retrato / E essa chapa votante / Anunciou o aliciante / A cédula já ta marcada / Trouxe ela Coronel quem é o homem? / Diga qual é o nome / Desse seu amigo, Doto / Sempre votei com o Sinhô / Que me é muito afeto / O Coronel disse não é certo / Dizer quem é o história / Para lembrar uma Era / Isso hoje não impera / Mas fica sempre a memória / Uma pessoa simplória / Por vezes muito padece / Não sabe o que acontece / Sem controle social / Continua o curral / O povo só enfraquece. \* Saber o que fazem do erário / É tentar se conseguir / Vendo o dinheiro fugir / Não ficar feito um otário / Quando qualquer um falsário / Ludibria um cidadão / Seja em qualquer Rincão / Temos que dar um basta / E o que isso afasta / Lei de Acesso a Informação. \* Na mão com esse instrumento / É mais fácil controlar / A sociedade vai pagar / Mas, quer ver o documento / Será esse nosso intento / Um controle bem tranquilo / Diminuindo o sigilo / De dados e informações / Colocando opiniões / Não ficando no cochilo. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* A cultura do esconde / Não pode prevalecer / Pois, quem está no poder / É ao povo que responde / Assim não perca o bonde / Que se encontra a sua frente / Haja logo diferente / Busque saber o que é feito / Do Presidente ao

Prefeito / Veja quem é diligente. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* Com a lei já mencionada / O acesso 1 é a regra / Com o poder se integra / A pessoa informada / Daí pra frente é barbada / 2 Discutir o ocorrido / Saber do bem gerido / Dizer o que é errado / E o que estava abafado? 3 / Será por ser proibido? / \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* Para ter informação / Nem sempre tem que 4 5 pedir / Pois, se pode conferir / Como se encontra a gestão / Com nova legislação / Que há na nossa regência / Nos livramos da dependência / De solicitação passiva / Divulgação 6 7 8 unidade gestora / Essa lei reguladora / Manda ser bem divulgado / Tudo muito detalhado / 9 Sobre despesa e receita / Se a coisa é suspeita / O cidadão logo sabe / A denúncia ali cabe / Pra ver se logo endireita. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* Devendo ser liberado / Na rede de 10 computadores / Um portal em que os gestores / Demonstrem o realizado / Procedimento 11 12 adotado / Para o público acessar / E assim fiscalizar / Os atos do governante / E dali mais adiante / Saber guem vai colocar. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* Seja lá onde esteja / O Coronel 13 mencionado / Com certeza, abismado / No meio de uma peleja / Por saber que se deseja 14 15 / Abranger a sapiência / O controle é a essência / Da nova legislação / Acesso à informação através da transparência". No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério 16 17 Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para fazer o 18 seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, inicialmente, gostaria também de saudar, 19 na condição de Coordenadora Geral dos Estágios deste Tribunal de Contas, a turma de 20 estudantes de Direito dos diversos períodos da Faculdade Mauricio de Nassau. Este 21 Tribunal tem uma tradição que é mantida pelo também professor, Conselheiro André 22 Carlo Torres Pontes, de receber e recepcionar com o seu melhor, os estudantes não só 23 de Direito, mas de outros saberes e ciências de modo que, também, os recepciono, em 24 nome do Ministério Público de Contas, um dos órgãos em que se estagia neste Tribunal. 25 A título de ilustração, gostaria de frisar uma expressão muito cara ao então Ministro do 26 STF, Carlos Ayres de Farias Britto, a propósito dos Tribunais de Contas dos Municípios, e 27 também ao sabor das discussões que movimentam o cenário político-institucional da 28 Paraíba nos últimos dias, em torno da criação e instalação do Tribunal de Contas dos 29 Municípios, que é a expressão a latere, uma expressão latina que significa: ao lado de. Quando o constituinte nacional utilizou-se da expressão "auxiliar" ele o fez no intuito de 30 31 deixar, também, muito clara a intenção de que esse auxílio jamais seria de natureza 32 ancilar, ou seja, subordinada, mas, de natureza subsidiária naquele sentido mais técnico 33 da palavra. O Tribunal de Contas não é órgão que integra o Poder Legislativo, como 34 alguns, equivocadamente, tendem a defender, pois é um órgão que se põe altiva e

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

altaneiramente, ao lado do Poder Legislativo no exercício do Controle Externo. E a expressão que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes colocou de forma muito feliz, no que tange ao Ministério Público de Contas, igualmente ratifica essa condição de auxiliar, aquele que presta subsídios técnicos que, muitas vezes, não existe nos parlamentos, seja na União, no Estado ou nas Câmaras, com o termo "junto". O Ministério Público é junto ao Tribunal de Contas. Então, da mesma forma que o Tribunal de Contas e uma instituição de extração constitucional que se coloca ao lado, a latere do Controle Externo, assim também o é o Ministério Público de Contas. Por fim, gostaria de agradecer, mais uma vez, ao então Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silva da Silveira (ECOSIL), o Conselheiro André Carlo Torres Pontes -- que, como nós, foi Procurador do Ministério Público de Contas e hoje ocupa o nosso quinto constitucional neste Conselho de Contas – que nos possibilitou, inclusive, conclamar pessoa do seu Gabinete, que é o Auditor de Contas Públicas, Sr. Raimar Redoval de Melo. Vocês imaginem o talento, a verve e a forca deste ilustre servidor desta Corte que, em dois dias, elaborou esse belo cordel que nos foi apresentado. Parabenizo o ACP Raimar Redoval de Melo pela produção do trabalho, esperando que o nosso atual Coordenador da ECOSIL, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, promova a divulgação desse trabalho não somente junto aos alunos do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, mas, também, a toda a Paraíba, quiçá até mesmo por meio do nosso Portal. Raimar meu muito obrigado, na condição de professora que lhe provocou o talento, para confecção desse cordel, em nome, inclusive, da Escola de Contas Otacílio Silva da Silveira". O Presidente recomendou à Assessoria de Imprensa desta Corte de Contas a divulgação, na íntegra, dos versos do nosso guerido APC Raimar Redoval de Melo. A seguir, o Presidente convidou o ACP Paulo Germano da Costa Alves Filho, que é especialista em transparência, que, na oportunidade, fez uma exposição acerca da importância da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência, a seguir transcrita: "Inicialmente quero cumprimentar o Conselheiro, vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Dr. André Carlo Torres Pontes, na pessoa de quem cumprimento todas as autoridades, servidores desta casa e demais presentes. Fico muito feliz por receber o convite para participar deste evento, que tem como foco a transparência pública no Estado da Paraíba. Sou um entusiasta do controle social e tive a oportunidade, no ano de 2014/2015, de elaborar um artigo para obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal junto à Universidade Federal da Paraíba – UFPB, intitulado "Atuação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no controle da Transparência Pública". Em tempos onde os escândalos que envolvem

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

corrupção e malversação dos recursos públicos se tornaram parte do cotidiano, e a gestão democrática e participativa se apresenta cada vez mais fundamental na condução das políticas públicas. Uma sociedade que fiscaliza passou a ser um elemento imprescindível à boa gestão da coisa pública. O TCE-PB diante de seu dever constitucional e da sua missão institucional há algum tempo vem desenvolvendo ferramentas e atividades que estimulam o controle social. Alguns exemplos disso são o SAGRES, o programa VOCE, o diálogo público, entre outros. Integrante do FOCCO, desde o início, o TCE-PB passou no ano de 2014 a coordenar o Trabalho de divulgação de relatórios acerca da transparência pública nos municípios paraibanos. Os técnicos desta Corte fazem uma análise dos portais de transparência dos municípios paraibanos, no que concerne à disponibilização de informações públicas à luz da Lei da Transparência (LC nº 131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), gerando os resultados que são apresentados à sociedade em eventos. Hoje é mais um dia em que o TCE-PB prestigia o controle social, apresentando à sociedade paraibana os resultados encontrados pelos seus técnicos ao analisar o grau de transparência dos municípios paraibanos. Essa fiscalização visa melhorar o nível da informação pública prestada, permitindo ao cidadão de qualquer recanto da Paraíba atuar de forma mais efetiva na gestão do município e se tornar um agente transformador da realidade local. O FOCCO e o TCE-PB merecem os nossos aplausos pelo serviço prestado ao povo da Paraíba, pois renovam a nossa esperança de um futuro melhor! Muito Obrigado!" No seguimento, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, utilizando o datashow do Plenário, apresentou os resultados da avaliação realizada por 30 técnicos desta Corte de Contas, com relação aos Portais de Transparência das Prefeituras Municipais e Câmaras de Vereadores do nosso Estado, sublinhando que o trabalho foi iniciado no âmbito do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO) e participaram, desde o início, a Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público do Estado da Paraíba e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Na oportunidade, Sua Excelência destacou que essas avaliações – que ao todo já são sete – tem contribuído, de forma pedagógica, para facilitar o acesso do cidadão às informações e dados públicos. A análise leva em conta critérios relacionados a conteúdo, frequência de atualização e usabilidade (navegabilidade) dos portais e tem, inclusive, ajudado os próprios gestores a melhorar as ferramentas de acesso aos dados públicos, os credenciando a obter melhores notas nas próximas avaliações de transparência. A propósito, conforme lembrou Sua Excelência, este ano já foi possível identificar

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

crescimento do número de municípios que receberam melhores pontuações. Subiu, por exemplo, de 153 em abril de 2015, para 210 este mês de novembro, a quantidade de prefeituras que obtiveram notas acima de cinco nas avaliações. O tempo de atualização das informações nos portais, relativas às despesas, também melhorou. Conforme o diagnóstico, 68 das prefeituras – 30% do total – já conseguem atualizar esses dados de dois a sete dias. E apenas 11 demoram mais de 60 dias para fazê-lo. O diagnóstico mostrou, em relação às câmaras municipais, que em julho de 2013 havia 20 delas com sites e portais de transparência e, atualmente, são 100. Quanto ao Estado, a avaliação concluiu por pontuação final com nota 9,09. Ao concluir a apresentação, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, destacou que não pode haver relaxamento, por parte de todos os órgãos de controle externo, nas suas atividades de acompanhamento e fiscalização da transparência pública. E todos devem, também, continuar promovendo ações pedagógicas, junto aos gestores e aos cidadãos, sobre a importância do acesso da população aos dados e informações públicas. Citou, como exemplo, a mostra pública sobre transparência programada para 9 de dezembro, no Ponto de Cem Réis, na Capital, por ocasião do Dia Internacional de Combate à Corrupção. Ainda nesta fase, o Presidente em exercício, prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: "Comunico a todos que a Presidência deste Tribunal enviou ofícios ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal determinando o bloqueio das contas bancárias das Prefeituras Municipais de Pilões (por não encaminhar os Balancetes do Instituto de Previdência, referentes aos meses de janeiro a agosto/ 2015 ao Poder Legislativo Municipal) e Mataraca (por não enviar os Balancetes dos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, à Câmara de Vereadores daquele município). Em Assuntos Administrativos, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes procedeu à distribuição da seguinte Resolução, para discussão e votação na próxima sessão ordinária: MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que dispõe sobre a fiscalização das atividades e despesas realizadas através de Instrumentos de Apoio Creditício, no âmbito estadual ou municipal. Em seguida, sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade -- as seguintes Resoluções: 1- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-07/2015 - que altera dispositivo da Resolução Normativa RN-TC-01/2013 que versa sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de documentos relativos à realização de festividades locais; 2- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-08/2015 - que altera dispositivos da Resolução RN-TC-03/2014, que disciplina o envio dos balancetes mensais, de informações e

complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. 1 Dando prosseguimento aos trabalhos, Sua Excelência o Presidente em exercício, em 2 3 razão da presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau, promoveu uma inversão na PAUTA DE JUGAMENTO e anunciou o PROCESSO TC-4 5 04208/14 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. Elio Ribeiro de Morais, relativa ao exercício de 2013. Relator: 6 7 Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: 8 Advogado Francisco de Assis Remígio II. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial 9 constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santana dos 10 11 Garrotes, Sr. Elio Ribeiro de Morais, relativas ao exercício de 2013, com as 12 recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de 13 gestão do Sr. Elio Ribeiro de Morais, Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, na 14 qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2013; 3- Declarar o 15 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-Aplicar multa pessoal ao Sr. Elio Ribeiro de Morais, no valor de R\$ 3.000,00, com 16 17 fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 18 19 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo. 20 21 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o 22 Presidente em exercício anunciou o PROCESSO TC-03268/12 - Recurso de 23 Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-24 25 TC-079/2013 e no Acórdão APL-TC-339/2013, emitidos guando da apreciação das 26 contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira 27 Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – aprovada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade – 28 29 no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, a fim de que a Auditoria promovesse um reexame do processo, à luz dos documentos que não constavam na 30 31 mídia eletrônica encaminhada a esta Corte. Em seguida, o Presidente em exercício 32 promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97 e anunciou o 33 PROCESSO TC-04348/14 – Prestação de Contas Anuais dos ex-Prefeitos do Município de MANAÍRA, Srs. José Simão de Sousa (período de 01/01 a 22/12) e José Wellington 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Almeida de Sousa (período de 23/12 a 31/12), bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Luiz Alves de Lima, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Com relação às contas do Sr. José Simão de Sousa: Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas de governo, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa; 3- declare que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplique multa pessoal no valor de R\$ 4.407,71, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Com relação às contas do Sr. José Wellington Almeida de Sousa: Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas de governo, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue regulares as contas de gestão do Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa; 3- declare que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. No que se refere às contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Luiz Alves de Lima: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares com ressalvas as contas em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04387/14 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CASSERENGUE, Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Casserengue, Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos, na qualidade de ordenador de despesa; 3- declare que o Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos, Prefeito do Município de Casserengue atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplique multa pessoal no valor de R\$ 4.407,71, correspondente a 50% do valor máximo para o período (R\$ 8.815,42), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1 Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04616/14 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de JURIPIRANGA, 2 Sr. Paulo Dália Teixeira, relativa ao exercício de 2013, bem como do gestor do Fundo 3 Municipal de Saúde, Sr. Jammes Wallyson Ferreira de Araújo. Relator: Conselheiro 4 5 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Goncalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial 6 7 constante dos autos PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita 8 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de 9 Juripiranga, Sr. Paulo Dália Teixeira, relativa ao exercício de 2013, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgue regulares com 10 11 ressalvas, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. Paulo Dália Teixeira, e do Administrador do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Jammes 12 13 Wallyson Ferreira de Araújo, na qualidade de Ordenadores de Despesas; 3- Aplique a multa pessoal de R\$ 2.000,00, equivalentes a 47,27 UFR/PB ao Prefeito Paulo Dália 14 15 Teixeira, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a 16 17 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de 18 19 cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomende aos atuais gestores que observe os 20 21 comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando medidas com vistas a 22 evitar as falhas nestes autos abordadas, sobretudo, no que diz respeito (a) ao 23 cumprimento do requisito da exclusividade do empresário na contratação de bandas musicais; (b) deflagração de processo para realização de concurso público, nos termos do 24 25 art. 37, II, da Constituição Federal; (c) correto registro dos fatos contábeis; e (d) devida 26 comunicação à autoridade competente da necessidade de realização de licitação para os 27 casos previstos em lei. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08836/10 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de 28 UIRAUNA, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, contra decisão consubstanciada no 29 Acórdão APL-TC-0564/14, emitido quando do julgamento do Recurso de Revisão, que 30 31 tornou sem efeito o Acórdão AC1 - TC - 4439/14, emitido quando do julgamento de 32 denúncia. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer 33 ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte não 34

1 conheça do recurso de reconsideração, dada a ausência do interesse de agir, com a determinação de retorno dos autos à 1ª Câmara desta Corte, a fim de retomar a marcha 2 3 processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-12188/13 -Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. 4 5 Anderson Monteiro Costa, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01780/15, emitido guando do exame da regularidade da Licitação na modalidade Pregão 6 7 Presencial n° 010/2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. 8 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 9 representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o entendimento do órgão técnico da Corte, no sentido de que se conheça do recurso de revisão, tendo em 10 11 vista o reconhecimento aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, que seja dado 12 provimento a fim de reconhecer o afastamento das irregularidades, originalmente 13 apontadas. RELATOR: No sentido de que esta Corte, de forma excepcional, conheça do recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento integral, para o fim de julgar regular o 14 15 procedimento licitatório, bem como desconstituir a multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04538/14 – Prestação de Contas da Mesa da 16 17 Câmara Municipal de **POCINHOS**, tendo como Presidente o **Vereador Sr. Pauliano** Lamec Matias dos Santos, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro 18 19 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 20 21 PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares com 22 ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade 23 do Vereador Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Determine à DILIC a análise 24 25 dos procedimentos licitatórios, na modalidade Convites nº 01, 02, 03 e 04/2013, 26 realizados pela Câmara Municipal de Pocinhos em 2013. O Conselheiro Fernando 27 Rodrigues Catão votou pelo julgamento irregular das contas e representação ao Ministério 28 Público Comum, para as providências que entender cabíveis. O Conselheiro Fábio Túlio 29 Filgueiras Nogueira suscitou uma preliminar, no sentido de que os autos fossem retirados de pauta, a fim de retornar à Auditoria para que se proceda à análise dos procedimentos 30 31 licitatórios, na modalidade Convite, citados no Parecer Ministerial. O Relator se posicionou 32 contrário a preliminar suscitada, entendendo que o processo se encontra concluso. Os 33 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa votaram 34 favoravelmente a preliminar. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho

1 votou contra a preliminar, entendendo que a irregularidade está comprovada. Aprovada, por maioria, a preliminar suscitada pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em 2 3 seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu autorização para se retirar da sessão, em virtude de compromisso anteriormente agendado, no que foi concedido 4 5 pelo Presidente. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente convocou, para completar o guorum, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em razão da ausência 6 7 do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Dando continuidade à sessão, Sua 8 Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04560/13 - Recurso de 9 Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-10 11 TC-0091/14 e no Acórdão APL-TC-0368/14, emitidas quando da apreciação das contas 12 do exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. 13 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Antes de apresentar seu o 14 15 voto, Sua Excelência, o Relator, adiou o julgamento do presente processo, para a sessão ordinária do dia 25/11/2015, tendo em vista a necessidade aguardar o julgamento, pela 2ª 16 17 Câmara, dos Processos TC-04249/13 e TC-04250/13, que tratam de Inspeção Especial de Obras relativas aos exercícios de 2011 e 2012, respectivamente, tendo em vista que 18 19 podem repercutir no julgamento dos presentes autos. PROCESSO TC-04626/14 -Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. Jacó 20 21 Moreira Maciel, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar 22 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves 23 de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: a) Emita Parecer favorável à 24 25 aprovação das contas de governo do Prefeito de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, relativas ao exercício de 2013, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de 26 27 Vereadores; b) Julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Jacó Moreira Maciel, na qualidade de ordenador de despesas; c) Aplique multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira 28 29 Maciel, no valor de R\$ 4.000,00, correspondentes a 94,54 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para 30 31 recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, 32 sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; d) Recomende à administração 33 municipal que observe os ditames legais no que se refere a ajudas financeiras a pessoas 34 carentes; e) Determine à DILIC que proceda a análise dos procedimentos licitatórios

1 encaminhados a esta Corte quando da apresentação da defesa, em processo apartado; f) Determine à DIGEP que realize inspeção especial de gestão de pessoal verificando os 2 3 aspectos abordados na presente prestação de contas, em processo a ser formalizado. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, 4 5 Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-16616/12 - Processo formalizado, em cumprimento a determinação constante no item III do Acórdão APL-TC-6 7 0967/11, emitido quando da apreciação das contas do Prefeito do Município de SUMÉ, 8 Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro 9 em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 10 11 RELATOR: Votou, no sentido de: 1- Julgar irregular a Licitação nº 036/2009, na modalidade convite, em decorrência das irregularidades apontadas pela Auditoria: a) 12 13 frustração ao caráter competitivo; b) convites a pessoas físicas que não são do ramo 14 pertinente ao objeto da licitação: c) ausência de comprovação da realização de pesquisa 15 de preço; d) propostas apresentadas em desacordo com o objeto da licitação; e) ausência de repetição do certame, em decorrência da falta de três propostas válidas para cada 16 17 item; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 70,90 UFR-PB, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE-PB, em 18 19 razão das irregularidades verificadas na Licitação nº 036/2009, assinando-lhe o prazo de 20 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-21 PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 22 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos 23 termos do art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba; 3- Recomendar ao atual gestor para que nos próximos procedimentos licitatórios evite repetir as eivas constatadas 24 25 pela Instrução. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04587/14 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MARCAÇÃO, Sr. Adriano 26 27 de Oliveira Barreto, bem como das gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sras. Emília das Neves de Oliveira Barreto (período de 01/01 a 30/09) e Maria de Lourdes 28 29 Silva dos Santos (período de 01/10 a 31/12), relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a 30 31 ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o 32 parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Egrégia Corte 33 de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Marcação, parecer contrário à

aprovação das contas do Prefeito, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, relativas ao exercício

34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

de 2013, em razão das despesas sem comprovação, transgressão às normas constitucionais (licitação), legais (Lei 4320/64, Lei 8666/93 e Lei Previdenciária) e, bem assim, pelo menoscabo com a administração do município; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Marcação, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na condição de ordenador de despesas; 3- Declare que o referido gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute débito ao Sr. Adriano de Oliveira Barreto, no valor total de R\$ 45.617,70, sendo R\$ 43.335,00 inerentes ao dispêndio não comprovado e R\$ 2.282,70 concernentes ao pagamento de diárias e hospedagem de forma cumulativa, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. Adriano de Oliveira Barreto, no valor de R\$ 7.882,17, equivalentes a 186,30 UFR-PB, por transgressão às normas constitucionais (licitação), legais (Lei 4320/64, Lei 8666/93 e Lei Previdenciária), resoluções normativas e despesas irregulares, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6- Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes; 7- Expeça representação ao Ministério Público Estadual, por força das irregularidades cometidas pelo Sr. Adriano de Oliveira Barreto, para as providências a seu cargo, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais; 8- Oficie à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução, para as providências a seu cargo, acerca do não empenhamento e não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao RGPS; 9- Julgue regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Marcação, Sra. Emilia das Neves de Oliveira Barreto (período de 01/01 a 30/09), relativas ao exercício de 2013; 10 - Julgue irregulares as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Marcação, Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos (período de 01/10 a 31/12), relativas ao exercício de 2013; 11- Aplique multa pessoal à Sra. Emilia das Neves de Oliveira Barreto, na importância de R\$ 2.364,65, correspondente a 30% do valor estabelecido no art. 56 da LOTCE/PB, equivalentes a 55,9 UFR-PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

1 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 12- Aplique multa pessoal à Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos, na importância de 2 R\$ 3.152,87, correspondente a 40% do valor estabelecido no art. 56 da LOTCE/PB, 3 equivalentes a 74,52 UFR-PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe o prazo 4 5 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orcamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da 6 7 Constituição do Estado; 13- Impute débito à Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos, no 8 valor de R\$ 126.582,19, referente à despesa não comprovada junto ao INSS, assinando-9 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres municipais, 10 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4°, 11 da Constituição do Estado; 14- Expeça recomendação à atual administração do Fundo 12 Municipal de Saúde no sentido de evitar a ocorrência das falhas apontadas pela Auditoria 13 neste processo e nas prestações de contas futuras, sob pena de repercussão negativa 14 em suas contas: 15 – Oficie à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela 15 unidade de instrução, para as providências a seu cargo, acerca do não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados e do não recolhimento 16 17 da contribuição previdenciária do empregador ao RGPS. Aprovado o voto do Relator, por 18 unanimidade. PROCESSO TC-04368/15 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da 19 Câmara Municipal de BAIA DA TRAIÇÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Pedro Gomes de Queiroz, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando 20 21 Rodrigues Catão. MPCONTAS: ratificou o pronunciamento do órgão técnico. RELATOR: 22 Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara 23 Municipal de Baia da Traição, sob a responsabilidade do Vereador Pedro Gomes de Queiroz, relativa ao exercício de 2014; 2- Declarar que o gestor atendeu integralmente às 24 25 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por 26 unanimidade. PROCESSO TC-04479/15 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da 27 Câmara Municipal de **EMAS**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra**. **Luiza Silvestre** Ferreira Pontes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da 28 29 Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: 30 31 Votou no sentido do Tribunal Pleno julgar regulares as contas da Mesa da Câmara 32 Municipal de Emas, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora Luíza 33 Silvestre Ferreira Pontes, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do Art. 140 do 34 Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral das

exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por 1 unanimidade. PROCESSO TC-04299/14 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da 2 Câmara Municipal de SANTA HELENA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria 3 Elisieth Anacleto de Albuquerque, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro 4 5 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer 6 7 ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta 8 Corte: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, 9 inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas do Poder Legislativo da Comuna de Santa 10 11 Helena/PB durante o exercício financeiro de 2013, Sra. Maria Elisieth Anacleto de Albuquerque; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos 12 13 fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem 14 15 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB, aplique multa à antiga Chefe 16 17 do Parlamento de Santa Helena/PB, Sra. Maria Elisieth Anacleto de Albuquerque, CPF n.º 330.969.374-00, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 23,64 Unidades Fiscais de 18 19 Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para 20 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira 21 Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de 22 dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte 23 dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira 24 25 satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da 26 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5-27 Envie recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Santa 28 29 Helena/PB, Sr. Otoniel Anacleto Estrela Filho, não repita as irregularidades apontadas no 30 relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos 31 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por 32 unanimidade. PROCESSO TC-07715/11 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, Prefeito do Município de PILÕEZINHOS, contra decisão 33 consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02559/11, com o intuito de alterar a referida 34

- 1 decisão e, consequentemente, anular os registros dos atos de nomeações concedidos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de 2 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 3 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO 4 5 RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Revisão, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente, e no mérito, negue-lhe provimento. 6 7 mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por 8 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou 9 encerrada a sessão, às 13:40hs, abrindo audiência pública para redistribuição, de 01 (hum) processo, por sorteio e com a DIAFI informando que no período de 11 à 17 de 10 11 novembro de 2015, distribuiu, por vinculação, 05 (cinco) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 411 12 13 (quatrocentos e onze) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar 14 15 a presente Ata, que está conforme.
- TCE PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de novembro de 2015. 16

#### Em 18 de Novembro de 2015



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

**SECRETÁRIO** 





#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



**CONSELHEIRO** 

#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. Fernando Rodrigues Catão

**CONSELHEIRO** 





#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO** 



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO** 

#### Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO** 



# **Sheyla Barreto Braga de Queiroz** PROCURADOR(A) GERAL